



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA  
CAMPUS EUNÁPOLIS**

**PORTARIA Nº 065, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

*Constitui Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor do Plano de Carreira e Cargo do Magistério Federal em Estágio Probatório.*

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA / CAMPUS EUNÁPOLIS**, no uso da competência que lhe foi outorgada conforme Resolução Nº 02, de 31 de agosto de 2009,

**CONSIDERANDO** a finalização de estágio probatório de servidor, em observância à Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor Vinicius de Oliveira Nepomuceno, SIAPE 1028043, do Plano de Carreira e Cargo do Magistério Federal, pelos servidores:

| <b>Nome</b>                    | <b>SIAPE</b>   | <b>Cargo</b>   |
|--------------------------------|----------------|----------------|
| <b>Eliseu Miranda de Assis</b> | <b>1735281</b> | <b>Docente</b> |
| <b>Leandro Costa Souza</b>     | <b>1974319</b> | <b>Docente</b> |

**Art. 2º** - Compete à Comissão de avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório, de acordo com a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 em seus Art. 24 e 25, os seguintes aspectos:

*I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;*

*II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;*

*III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;*

*IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;*

*V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e*

*VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.*

*VIII - o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório; e*

*IX - a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.*

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**Fabiolo Moraes Amaral**  
**Diretor Geral**  
**IFBA Campus Eunápolis**  
**Portaria 1.261/2014**